



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

MINUTA DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Estado:
E-Mail:
Telefone/Celular:
Responsável pela Empresa:

Recebemos, por meio do sítio <https://pinheiro.ma.gov.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura da licitante

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações pelo e-mail: cplpinheiro25@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CARLOS FABIO CORREIA MARQUES
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria nº 42/2025 e 168/2025, doravante denominada simplesmente COMISSÃO, torna público que realizará Concorrência, tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei nº 4.680/1965 e demais disposições presentes neste Edital.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

DIA: 17 de DEZEMBRO de 2025

HORA: 15:00h (quinze horas)

LOCAL: Setor de Licitações, situada a Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro – MA (sede da Prefeitura Municipal).

2.1.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação.

2.2 O invólucro com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Contratação.

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente Concorrência é a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio constitucional da publicidade e ao direito à informação e visa principalmente divulgar ações, programas, obras, direitos e serviços colocados à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

disposição dos cidadãos.

3.1.1. Também integram o objeto desta concorrência como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato:

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência contratada.

3.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.1.2. Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação.

3.2. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.2.1 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2 A agência atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1 Este Edital será fornecido em meio digital (pen drive) pela Comissão de Contratação, situada na Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro - Ma, no horário das 8h às 14h, gratuitamente, e estará disponível no PNCP.

4.2 O Edital também poderá ser retirado gratuitamente por meio do site: <https://licitacoes.pinheiro.ma.gov.br/licitacoes>, ou solicitado através do e-mail cplpinheiro25@gmail.com.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, em uma das seguintes formas:

- Por ofício: protocolizado na Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;
- Pelo e-mail: cplpinheiro25@gmail.com;

5.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame..

5.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, <https://licitacoes.pinheiro.ma.gov.br/licitacoes>, sem identificar a licitante consulente e seu representante.

5.1.2.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

5.1.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 2.1 deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação:

I - a licitante ou cidadão que não se manifestar até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

6.1.1 Considera-se licitante para efeito do inciso I do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

6.2 O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, Comissão de Contratação, situado na Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro – MA.

6.3 A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail cplpinheiro25@gmail.com, nos respectivos prazos.

6.4 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 6 será recebida como mera informação.

6.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.6 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar certificado do CENP e os demais documentos nele exigidos.

7.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – MA;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que haja aprovação do plano de recuperação por meio de decisão judicial;

c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) que estiver reunida em consórcio.

7.3. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

7.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que utilizará o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Ao participar deste certame, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública e certificado do CENP, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1 Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e compõem os autos do processo licitatório.

8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.

8.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços pelos correios ou por portador. Nesses casos, deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

8.5 Apresentar cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) dentro do prazo de validade.

8.6 Somente serão aceitas cópias autenticadas por cartório, ou pela Comissão de Contratação acompanhadas dos originais para conferência ou publicações oficiais dos documentos originais para conferência.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

INVÓLUCRO Nº 1

9.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

9.1.1.1.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 8:00 h às 14:00h, na Comissão de Contratação, situada a Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro – Ma.

9.1.1.1.2 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

9.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

9.1.1.3. Para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

INVÓLUCRO Nº 2

9.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

9.1.2.1. Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

9.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.2.3 O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

INVÓLUCRO Nº 3

9.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

9.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada no Invólucro nº 4.

INVÓLUCRO Nº 4

10.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

10.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3 O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA

11.2 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 g/m² a 90 g/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 g/m² a 90 g/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 11.2.2;
- d) espaçamento de 2 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor preta, tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3;
- i) numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

11.2.1. As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 13.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.5.

11.2.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser:

c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

c2) impressas na orientação paisagem.

11.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

11.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 9.1.1.3 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c' do sub item 9.1.1.3, no subitem 11.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.2.9.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo 1), observadas as seguintes disposições:

11.3.1. **Raciocínio Básico:** apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do MUNICÍPIO para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser (em) enfrentado (s);

11.3.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser (em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de comunicação e divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3. **Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

11.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

do subitem 11.3.3 e na alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3:

- a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos ou digitais, para qualquer meio;
 - b2) protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;
 - b3) *storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

11.3.3.3.1 Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.2 Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros', se apresentados, poderão ser apresentados em pendrive, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.3.3.3.3 Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

11.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

11.3.3.3.5 Cada peça e ou material, seja digital ou fisicamente apresentado, deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3.

11.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

11.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea 'g' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (ANEXO 1), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará as peças e ou material destinado à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo de 30 (trinta) dias.

11.3.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de comunicação e divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de comunicação e divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

de cada peça destinada a veículos de comunicação e divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia;

11.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

11.3.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 11.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICAÇÃO

11.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

11.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

11.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do Contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

REPERTÓRIO

11.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho ' 12 pontos', em folhas numeradas em algarismos arábicos sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

11.8.1. A licitante deverá apresentar 08 (oito) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 02/01/2017.

11.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas.

11.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 12.3.1.

11.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo de comunicação e divulgação que divulgou cada peça.

11.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo MUNICÍPIO.

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

11.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

I - será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II - deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo MUNICÍPIO;

IV - deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

11.10.1 A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

11.10.2 As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas a partir de 02.01.2017.

11.10.3 É permitida a inclusão de até 2 (duas) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive; executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 ou ser apresentadas soltas.

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

11.10.3.1 Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.10.4 Se a licitante apresentar Relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.10, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de Relatos apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 12.3.1.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel do MUNICÍPIO nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do MUNICÍPIO com seus públicos;
- c) das características do MUNICÍPIO e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo MUNICÍPIO;
- f) das necessidades de comunicação do MUNICÍPIO para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).

12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do MUNICÍPIO e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do MUNICÍPIO com seus públicos;

d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação do MUNICÍPIO;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o MUNICÍPIO, o público a que se dirige, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

12.2.1.3 Ideia Criativa

a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do MUNICÍPIO;

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades do MUNICÍPIO e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

i) a exequibilidade das peças e/ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

público prioritários;

- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores.
- d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do MUNICÍPIO;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do Contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

12.2.3 Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- e) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

12.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 80 (oitenta) pontos
 - a1) Raciocínio Básico: 20 (vinte) pontos
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 15 (quinze) pontos
 - a3) Ideia Criativa: 30 (trinta) pontos
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze) pontos
- b) Capacidade de Atendimento: 10 (dez) pontos
- c) Repertório: 5 (cinco) pontos
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco) pontos

12.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.3.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 12.4.

12.4. Será desclassificada a Proposta que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1. 1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4.

12.5. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 19.3 ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A Proposta de Preços da Licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas paginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua formal portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

13.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO:
 - a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
 - a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

por período igual ao inicialmente ajustado.

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO as vantagens obtidas;

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

13.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do, art. 35 e 37 da Lei nº 14.133/2021 não serão aceitos:

a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) e superior a 80% (oitenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

14.4 A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

14.4.1 A Comissão de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 0,8 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3	$P4 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'	

14.4.2 A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4, como segue:
 $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

14.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

14.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnicas será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO.

15.2 Será vencedora do julgamento final das Propostas – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – a licitante que tenha sido mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço, de acordo com o subitem 14.4.3 e 14.4.3.1 deste Edital.

15.3 Se a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão de Contratação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021, nos termos da proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas.

15.3.1 A licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com o MUNICÍPIO, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços até dia, hora e local previstos para a realização de sessão para esse fim.

16.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.1.

16.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

16.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

16.1.4.1 Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

16.1.4.2 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4.

16.2.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

16.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
- c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante:
- d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- d.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 16.2.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 16.2.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 16.2.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.
- 16.2.3. Qualificação Técnica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- a) Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

16.2.4 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como 17.1.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- b.1) a licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação;
- b.2) na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- b.3) as empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b.4) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.4.1) publicados em Diário Oficial; ou
- b.4.2) publicados em jornal de grande circulação; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- b.4.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- b.4.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- b.5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.6) a pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- b.7) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.

16.2.5. A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração elaborada conforme os modelos a seguir:

a) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência.....

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Concorrência

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada (licitante), para fins do disposto no Edital da Concorrência nº, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

16.3 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

16.4 O Sistema de registro cadastral unificado da Lei nº 14.133/2021, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta Concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 16.2.1 e na alínea 'a' do subitem 16.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar ao MUNICÍPIO a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 16 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 17.1.1.

17.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo legal, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, com todas as condições preestabelecidas.

18. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

18.2.1 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MUNICÍPIO.

18.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, sendo que pelo menos, 1/3 (um terço) destes profissionais não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MUNICÍPIO, todos previamente cadastrados por este.

18.3.1 A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

18.3.2 O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o MUNICÍPIO, nos termos dos subitens 18.2.1 e 18.3.

18.3.3 A relação prevista no subitem 18.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o MUNICÍPIO.

18.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

18.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

18.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

18.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do MUNICÍPIO, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

19.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

19.1.4. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.7. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

19.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial.

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Contratação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

subitem 19.2.1, a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

19.2.2.1. A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 19.2.2 acima.

19.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

19.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes.

19.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Contratação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22.

19.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, juntamente com as Propostas.
- d) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, juntamente com as Propostas.

19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

19.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação.

TERCEIRA SESSÃO

19.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes

f) efetuar com as licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista no art.61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Proposta de menor preço, entre as licitantes classificadas;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação;

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – a licitante que:

h1) tenha sido mais bem-classificada na Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço; ou

h2) tenha sido mais bem-classificada na Proposta Técnica e concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas ‘f’ e ‘g’ do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes do subitem 1.1 das Propostas de Preços das licitantes classificadas, cujo modelo constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de Contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, na declaração referente aos incisos I e II, respectivamente, do subitem 2.1 do Anexo III.

QUARTA SESSÃO

19.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
 - e1) o resultado da habilitação;
 - e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO procederá a adjudicação e homologação do resultado desta concorrência à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 29.10 deste Edital.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1. A juízo da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, responsável pela elaboração do briefing, por intermédio da Comissão de Contratação, situada a Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro – Ma.

22.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

22.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a Comissão de Contratação, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Contratação.

22.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Contratação - motivadamente e se houver interesse para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

23.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços está consignado no Orçamento Fiscal do Município, classificados nas seguintes funções programáticas:

ADMINISTRAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SEC. MUN. DE ADMINIST.PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24 131 0305 2318 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23.3 Se o Município optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O Contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da minuta de Contrato (Anexo IV).

24.2 O MUNICÍPIO poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de Contrato (Anexo IV).

24.3 No interesse do MUNICÍPIO, a Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

24.4 Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.5 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

24.6 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

24.7 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome do MUNICÍPIO, se houver expressa autorização deste.

24.8 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o Contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

24.9 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

24.10 O MUNICÍPIO avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.10 da Cláusula Sétima da minuta de Contrato (Anexo IV).

24.11 A contratada centralizará o comando da publicidade do MUNICÍPIO do Maranhão, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de Contrato (Anexo IV).

24.12 Integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

25. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

25.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

25.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

26. FISCALIZAÇÃO

26.1. O município nomeará uma comissão de Fiscalização para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 23.1. independentemente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

27.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.

27.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo IV).

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

28.1.1. A Comissão de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº2.

28.2. A Comissão de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

28.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

28.3.1. Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

28.4. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratante não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

28.5. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao MUNICÍPIO.

28.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

28.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

28.8. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

28.9. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Pinheiro - MA.

28.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.
- e) Anexo V: Declarações
- f) Anexo VI: Termo de Referência
- g) Anexo VII: Estudo Técnico Preliminar

PINHEIRO - MA, 15 de outubro de 2025.

José Arlindo Silva Sousa
Secretário de Educação

Carlos Alberto Costa da Luz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

José Eduardo Sarmento Pires de Sá
Secretário de Saúde

Thalia Costa Liam
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Daniel dos Santos Pereira Costa
Secretário de Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ANEXO I - BRIEFING (Plano de Trabalho)

BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO:

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal e, tendo em conta que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (Constituição Federal, Art. 37, § 1º), a Prefeitura Municipal de Pinheiro promove a licitação para contratação de agência de publicidade que atenderá a esta autarquia. Este briefing visa orientar a agência que se interesse em participar da Concorrência Pública.

2. OBJETO:

Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, para contratar serviços de publicidade e propaganda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com os seguintes objetivos:

Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais visando potencializar a imagem positiva da Administração Municipal.

A comunicação que será realizada pela Administração Pública de Pinheiro atenderá ao princípio constitucional da publicidade e visa, principalmente, divulgar ações, programas, obras, direitos e serviços colocados à disposição dos cidadãos.

3. ORIENTAÇÕES:

Os serviços de publicidade de que trata esta licitação têm como objetivo manter a população informada das ações da administração, divulgando o que está sendo realizado em benefício da cidade. À agência contratada caberá a veiculação de publicidade institucional e/ou promocional das ações, eventos e serviços prestados. Caberá ainda o planejamento, concepção e execução de campanhas, as quais deverão ter conteúdo educativo, de orientação social ou informativo.

1 - EDUCATIVO: que versem, a exemplo, do esclarecimento sobre perigos de doenças, zelo com equipamentos públicos, formação ou aprimoramento da consciência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

comunitária;

2 - DE ORIENTAÇÃO SOCIAL: ao buscar orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, direito de voto, o patriotismo etc.;

3 - INFORMATIVO: quando a finalidade for a de informar à comunidade, ou seja, esclarecer à população sobre serviços à sua disposição, ou de campanhas realizadas em benefício da coletividade.

Neste sentido, a licitante terá em conta, concomitantemente, a ética profissional e os princípios da administração pública, comprometendo-se os profissionais da propaganda a seguirem as determinações da Administração Municipal.

4. GESTÃO DE PRINCÍPIOS:

As ações para disseminação de informações e publicidade se darão através de ações de promoção institucional e mercadológica, publicidade legal e propaganda institucional, de utilidade pública e ações mercadológicas.

Todas estas ações serão pautadas pela:

- Sobriedade e transparência dos procedimentos;
- Eficiência e racionalidade na aplicação de recursos;
- Adequação das mensagens ao universo cultural do público-alvo das referidas mensagens;
- Avaliação sistemática dos resultados.

A Comunicação Social se pauta pelo respeito ao cidadão e à ética, de maneira geral e específica à área comunicacional, através dos códigos, normas e representações constituídas.

5. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO:

“Informar toda a população” será a base das ações da comunicação do governo municipal. Pois, assim como a prefeitura tem o dever de informar, o cidadão tem o direito de ser informado sobre as ações da administração, de modo a mostrar que elas estão sendo feitas para atender aos interesses de toda a população.

6. FORMA E CONTEÚDO:

Do ponto de vista da forma, as peças publicitárias deverão ser marcadas pela clareza e objetividade. Não há conteúdo, por mais substancial que seja, capaz de sobreviver incólume a uma forma equivocada, inadequada ou de mau gosto.

7. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO:

Pinheiro tem sua fundação atribuída ao Capitão Inácio José Pinheiro, pecuarista e fidalgo alcantarense que, segundo a maioria dos relatos, teria partido de Alcântara em busca de um local para a instalação de uma nova fazenda. A 30 de março de 1819, ao atingir os campos do Pericumã, o capitão teria cumprido seu intento.

Mas essa cronologia ganhou toques de controvérsia. Estudos recentes, efetuados por Aymoré Alvim em seu livro “O Lugar do Pinheiro – Recontando a História”, dão conta de que em 1807, o capitão-mor Inácio Pinheiro, comandante da Vila Alcântara, teria procurado o governador, capitão-geral do Maranhão, D. Francisco e Mello Manuel da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

Câmara, para relatar que, em 23 de novembro do ano de 1806, seguindo ordens de seu antecessor, Antônio Carlos Saldanha, havia estabelecido uma povoação entre as terras de Alcântara e Guimarães, denominada Lugar do Pinheiro.

Inácio José Pinheiro, nascido em Portugal, viajou para o Brasil ainda muito jovem se radicando em Alcântara, onde casou e constituiu família. Exerceu a função de Capitão do Regimento de Milícias e Comandante da Vila de Alcântara. O governador D. Diogo de Sousa (1798 – 1804) o promoveu, em 1803, ao cargo de Capitão-mor de Alcântara, assumindo com este posto o comando do Corpo de Ordenanças e a responsabilidade pela manutenção da ordem no distrito da vila. Hierarquicamente, estava abaixo apenas da Câmara de Vereadores (livro nº 17 de Registros Gerais, fls.9, Arquivo Público do Estado do Maranhão).

O ato confirmatório do provimento foi baixado por Sua Alteza Real, o príncipe regente D. João, na carta patente de 15 de setembro de 1803.

As poucas informações encontradas ao seu respeito permitem concluir que era um homem de posses. Não era nobre, tampouco pertencia à fina aristocracia local, mas possuía várias terras nas quais desenvolvia atividades de lavoura, pois se dizia comerciante lavrador. Mas as funções das quais estava invertido atestam que era um homem de prestígio, influente e de grande conceito entre seus concidadãos.

Controvérsias à parte, duas datas merecem destaque na cronologia de Pinheiro: o ano de 1855, quando a Lei Provincial nº 370 de 26 de maio criava a Freguesia de Santo Inácio de Pinheiro; e o de 1856, quando, por meio da Lei Provincial 439, de 3 de setembro, Pinheiro foi elevada à categoria de Vila.

8. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado com a denominação de Pinheiro pela Lei Provincial n.º 370, de 26-05-1855, subordinado ao município de Guimarães.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Pinheiro pela Lei Provincial n.º 439, de 03/09/1856, sendo desmembrado de Guimarães. Sede na atual vila de Pinheiro. Constituído do distrito sede. Não temos a data de instalação.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, aparece constituído de 3 distritos: Pinheiro, Bom Viver e Pacas.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Pinheiro pela Lei Estadual n.º 911, de 30/03/1920.

Pelo Decreto Estadual n.º 268, de 19/04/1932, o município de Pinheiro adquiriu o extinto município de Santa Helena.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 2 distritos: Pinheiro e Santa Helena, não figurando os distritos de Bom Viver e Pacas.

O Decreto n.º 919, de 30/09/1935, desmembra do município de Pinheiro e o distrito de Santa Helena, elevado novamente à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 269, de 31/12/1948, é criado o distrito de Roque e anexado ao município de Pinheiro.

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Pinheiro é um município do estado do Maranhão, Brasil. Localiza-se na microrregião da Baixada Maranhense, mesorregião do Norte Maranhense. O município tem aproximadamente 84.000 habitantes (IBGE/2020), e área de 1 512,968 km² (IBGE/2019).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

O gentílico é pinheirense.

10. FONTES:

Pinheiro (MA). In: ENCICLOPÉDIA dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. v. 15. p. 274-280. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_15.pdf. Acesso em: ago. 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO. História do município de Pinheiro. Disponível em: <https://www.cmpinheiro.ma.gov.br/historia-do-municipio-de-pinheiro#:~:text=Pinheiro%20tem%20sua%20funda%C3%A7%C3%A3o%20atribu%C3%ADda,capit%C3%A3o%20teria%20cumprido%20seu%20intento>.

WIKIPÉDIA. Pinheiro (Maranhão). Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pinheiro_\(Maranh%C3%A3o\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pinheiro_(Maranh%C3%A3o)).

11. CAMPANHA DE AVALIAÇÃO

Seguindo o slogan “Reconstruir e Avançar”, e o conceito de “Um novo tempo, um novo compromisso: juntos pela nossa cidade”, a administração municipal trabalha constantemente para atender demandas que a população pinheirense almeja. A Prefeitura de Pinheiro vem priorizando a realização de ações estruturantes no que diz respeito à melhoria e modernização do sistema de saúde, acesso à educação de qualidade, infraestrutura urbana, trânsito e transporte, incentivos à agricultura, pesca e abastecimento, assistência às famílias com baixo poder aquisitivo, promoção do esporte, da cultura e do lazer, entre outros. A transparência das contas públicas também é uma máxima, buscando sempre o acesso facilitado da população às informações e considerando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), na missão de informar e prestar serviços ao cidadão nas mais diversas frentes da administração, resultando na satisfação da população.

Para o mandato 2025/2028, a meta da gestão do prefeito André da Ralpnet é ampliar constantemente as políticas públicas municipais para redução das desigualdades sociais e o consequente crescimento socioeconômico da cidade e da população, atendendo anseios dos cidadãos e sanando problemas do cotidiano dos pinheirenses. A máxima é de que Pinheiro vive agora um tempo de reconstrução, que permitirá avançar, desenvolver e evoluir. Crescem a cidade, as oportunidades e a qualidade de vida. A ideia é proporcionar uma administração cada vez mais participativa, que destaca a importância da participação do cidadão e como a prefeitura busca ouvir e atender a população, assim enfrentando a generalização coletiva de aspereza e desconfiança em relação ao poder público. A tarefa é superar continuamente problemas urgentes e emergenciais da cidade, reforçar sua capacidade de planejamento para o futuro, além, é claro, de poder proporcionar mais dignidade aos habitantes do município, sempre com ações pautadas na ética, no compromisso, confiança e responsabilidade.

Tendo em vista todas essas metas e objetivos, a Prefeitura de Pinheiro acredita na Educação como ferramenta transformadora que proporciona um futuro melhor para todos. A Educação é essencial para que melhoras possam acontecer e a qualidade de vida possa evoluir. Por isso, a prefeitura está desenvolvendo a implantação de um Programa de Educação Integral, visando atender os alunos da rede pública municipal com uma programação especial de ensino completa, com desenvolvimento em todas as dimensões do saber: intelectual, física, emocional, social e cultural. As atividades serão realizadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

em jornada ampliada de ensino, de forma complementar no contraturno e aos finais de semana. Com práticas inclusivas, que reconhecem as singularidades de cada aluno, o ensino será integrado e contextualizado, reforçando a relação entre o que se aprende e o que se pratica. Vale ressaltar que “a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva”. Também é importante lembrar que Educação Integral é uma proposta de ensino que visa o desenvolvimento global dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, emocional, física, social e cultural, não necessariamente vinculada ao tempo em que os estudantes permanecem nas instituições de ensino.

12. DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

As licitantes deverão apresentar soluções de comunicação que trabalhem a imagem da Prefeitura de Pinheiro de forma positiva focando no lançamento do Programa de Educação Integral. Partindo de um caráter informativo, já que a prefeitura trabalhará um conceito novo para a população, a campanha deve ir além e propor possíveis estratégias de comunicação para posicionamento da atual gestão de forma a adequar-se às demandas existentes e futuras na solução dos desafios descritos. Deverão ser apresentadas, além das tradicionais, inovadoras estratégias de comunicação, norteadas pela originalidade e pela ética.

É importante ressaltar que o plano de comunicação deve contemplar os públicos internos e externos, valorizando servidores e população em geral, com foco em melhor conversar com cada um desses públicos.

A agência deverá desenvolver a campanha do Programa de Educação Integral considerando a criação de nome, marca e conceito originais e criativos, sempre prezando pela qualidade, facilidade entendimento e solidez das ideias.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todas estas informações e a fim de ser avaliada, julgada e pontuada pela subcomissão técnica, a proponente deve apresentar campanha que apresente o Programa de Educação Integral para a população pinheirense. A partir do conceito a ser criado, toda a comunicação deve ser desenvolvida buscando alcançar a população para o conhecimento dos esforços realizados e em curso sob comando da Prefeitura de Pinheiro, além de destacar como será realizada e os benefícios da Educação Integral para todas as camadas da sociedade. O município vive um novo tempo de união, cuidado e avanços para com a população no qual todos estão sendo atendidos da maneira possível e com organização, com destaque para a Educação.

Público-alvo prioritário: homens e mulheres de todas as idades, cidadãos do município de Pinheiro.

Público-alvo secundário: formadores de opinião, sociedade pinheirense em geral.

Verba Disponibilizada para a campanha de avaliação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

Período da campanha: 30 dias.

Atenciosamente,

Daniel dos Santos Pereira Costa
Secretário de Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ANEXO II **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência/2025 - CPL

Poderes

Apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... -.. , de de 2025

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do Contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - desconto, a ser concedido ao MUNICÍPIO, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços da Federação das Agências de Propaganda no Estado do Maranhão-FENAPRO: ...% (... por cento);

II - honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato: ...% (... por cento);

III - honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (... por cento);

IV - honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione ou não a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965 : ...% (... por cento).

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (...) dias corridos, contados de sua apresentação.

2. Reutilização de peças publicitárias – direitos autorais

2.1 Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o MUNICÍPIO pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre:

I - trabalhos de arte e outros: ...% (... por cento);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

II - obras consagradas incorporadas a peças: ...% (... por cento).

2.2 Para a reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais máximos serão obtidos pela regra de três simples.

3. Outras declarações

3.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de Contrato (Anexo IV).

3.2 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao MUNICÍPIO as vantagens obtidas.

3.3 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula Décima Primeira da minuta de Contrato (Anexo IV).

3.4 Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital desta Concorrência.

....., de.....de 2025.

(nome da licitante)
Representante legal
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XX/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO --- Nº XXXX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE E TRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, E
A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por meio da Prefeitura Municipal de
PINHEIRO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ situada na
_____.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de _____, senhor
_____, CPF nº _____; REPRESENTANTE: Secretário
Municipal de Educação, senhor _____, CPF nº _____;
REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde, senhor _____,
CPF nº _____; REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Assistência
Social, senhor _____, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
situada na _____. REPRESENTANTE: _____,
Senhor _____. CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de publicidade, que
será regido pelo Processo Administrativo XXX/2025, pelo Edital da Concorrência Pública
XXX/2025 pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie,
ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.2010, e,
de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 14.133/2021.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se
integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados -
o Edital da Concorrência Pública XXX/2025 e seus anexos, bem como as Propostas
apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

publicitárias.

A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, no art. 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), sendo destinados à publicidade da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias da Prefeitura de Pinheiro.

4.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 está consignado no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, classificados conforme abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SEC. MUN. DE ADMINIST.PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24 131 0305 2318 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Maranhão, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Maranhão, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.3. Executar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

5.1.5.1.1. O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.7.2. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

5.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.6 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I – Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II Dirigente ou empregado da Contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

5.1.9. Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação ou relacionada com este contrato.

5.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2. Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo pendrive, mantida a exigência de apresentação de cópia em arquivos digitais com a peça de TV.

5.1.13. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17. Tornar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.21. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.28. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.29. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

5.1.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

7.10.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Desconto de% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação das Agências de Propagando no estado do Maranhão-FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.3 Honorários de % (..... por cento) incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição proporcione ou não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o sub item 9.1.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.1.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da Federação das Agências de Propaganda no estado do Maranhão - FENAPRO, quando não houver sindicato constituído e, com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.1, acompanhada de exemplar da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

referida tabela.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência do fornecedor especializado.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.3.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede de forma precária à CONTRATANTE os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os - estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá utilizar referidos direitos durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3. As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de uso será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. A reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de uso e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente pontuação fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº , da qual constará as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO – MA, Praça José Sarney - Av. Getúlio Vargas, Pinheiro – MA.

11.1.2 O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.4.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

- TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

1.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso 1, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

1.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e 1.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo", CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II- Mídia Exterior:

II.1) - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2) - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3) - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.4.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.8.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

11.8.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.8.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

11.8.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.1 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

12.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

12.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

12.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

12.5 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;

b) inexecução total deste contrato;

c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da ordem de serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

12.7. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

12.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

12.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

12.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência pelo Prefeito do Município de PINHEIRO, por intermédio das secretarias contratantes;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE: ao Prefeito do Município de PINHEIRO.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.11 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

12.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município e PNCP, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

14.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de PINHEIRO - MA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

..... - .. , de de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

À Prefeitura Municipal de Pinheiro - Ma
Comissão de Contratação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2025

A EMPRESA , inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

PINHEIRO - Ma, de de 2025.

.....
(Representante legal da licitante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, bem como da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação da população, por meio da elaboração e execução de campanhas institucionais, veiculação de peças em meios de comunicação e ações estratégicas de comunicação social.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir a adequada comunicação das ações governamentais do Município de Pinheiro, atendendo ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF/88) e à necessidade de promover ações de informação, orientação e mobilização da população. A Administração não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para execução das atividades especializadas de publicidade, razão pela qual se justifica a contratação.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 12.232/2010 – Normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública;
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Constituição Federal – Art. 37, caput e §1º;
- Para a prestação de serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A agência contratada deverá prestar os seguintes serviços:

4.1.1. Estudo, planejamento, conceituação, criação e execução interna de campanhas publicitárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- 4.1.2. Intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de peças publicitárias em veículos de comunicação;
- 4.1.3. Elaboração de plano de mídia;
- 4.1.4. Pesquisa de mercado e de avaliação de eficácia de campanhas;
- 4.1.5. Produção de peças publicitárias nos formatos impresso, audiovisual, digital e outros.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 120 (cento e vinte) meses.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme levantamento de preços de contratações similares registrados no PNCP e parâmetros do mercado publicitário (FENAPRO).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado o tipo de licitação “**MELHOR TÉCNICA E PREÇO**”, conforme art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 14.133/2021.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar:

- 8.1.1. Certificado de funcionamento expedido pelo CENP;
- 8.1.2. Atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.1.3. Comprovação de vínculo com profissional de nível superior conforme Lei nº 4.680/1965;
- 8.1.4. Portfólio com repertório de campanhas anteriores.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Proposta Técnica:

9.1.1. Deverá conter Plano de Comunicação Publicitária baseado em briefing fornecido pela Administração, contendo:

- Raciocínio básico;
- Estratégia de comunicação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- Ideia criativa;
- Estratégia de mídia e não mídia.

9.2. Proposta de Preços:

9.2.1. Apresentação dos percentuais de desconto sobre os custos internos e honorários incidentes sobre produção própria e de terceiros.

10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, que acompanhará a execução contratual, aprovará peças e solicitará relatórios de desempenho.

EXECUÇÃO

10.2. AGÊNCIA somente poderá executar qualquer tipo de serviço, objeto deste CONTRATO, após sua respectiva aprovação formal pela PREFEITURA.

AVALIAÇÃO

10.3. A PREFEITURA poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela AGÊNCIA.

10.4. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da AGÊNCIA quanto à sua perfeita execução.

10.5. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

10.6. A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da PREFEITURA.

10.6.1. A AGÊNCIA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela PREFEITURA.

GESTÃO

10.7. A AGÊNCIA se obriga a permitir que a auditoria interna da PREFEITURA ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

10.8. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à AGÊNCIA atender, no prazo estipulado pela PREFEITURA, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

10.9. A PREFEITURA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela AGÊNCIA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Execução dos serviços conforme briefing e cronograma;

11.2. Responsabilidade por fornecedores e veículos contratados por sua intermediação;

11.3. Prestação de contas com relatórios técnicos e peças desenvolvidas;

11.4. Respeito aos direitos autorais, trabalhistas e tributários;

11.5. Manutenção do acervo das campanhas por no mínimo 5 anos.

11.6. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

11.7. Os serviços indicados deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica pela AGÊNCIA, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à PREFEITURA.

12. VEDAÇÕES

12.1. A AGÊNCIA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

12.2. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme os percentuais de desconto ofertados na proposta vencedora da licitação, aplicados sobre os custos internos e os honorários incidentes sobre a produção própria, de terceiros e veiculação de mídia, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

13.2. O pagamento será efetuado após:

13.2.1. Apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

13.2.2. Comprovação da execução dos serviços, mediante relatórios e documentos que atestem a realização das atividades contratadas;

13.2.3. Atesto do gestor do contrato, confirmando a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais.

13.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

13.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação mencionada no 13.2 no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da veiculação da mídia ou da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

conclusão dos serviços. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação da documentação completa.

13.4. Os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, conforme a variação do índice IPCA.

13.5. Todos os tributos e encargos fiscais incidentes sobre a execução do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a legislação vigente.

13.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirão sobre o valor devido:

13.6.1. Multa de 2% (dois por cento);

13.6.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

13.6.3. Correção monetária com base no índice IPCA.

14. DO ARMAZENAMENTO

14.1. O armazenamento e compartilhamento dos arquivos digitais deverão seguir os seguintes procedimentos:

I. A Contratada disponibilizará previamente um ambiente de armazenamento em nuvem (drive compartilhado) para o uso exclusivo da Prefeitura.

II. A agência deverá utilizar exclusivamente esse ambiente para upload e compartilhamento das peças produzidas, garantindo que os arquivos sejam organizados em pastas identificadas de acordo com a categoria (TV e Cinema, Internet, Rádio, Mídia impressa e material publicitário) e o período correspondente.

III. Os arquivos deverão ser preservados no drive por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do contrato, sendo proibida a exclusão dos mesmos sem autorização expressa da PREFEITURA.

IV. O acesso ao drive compartilhado será restrito às partes autorizadas pela PREFEITURA e pela agência contratada, garantindo a segurança e confidencialidade dos materiais.

15. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.3. Um dos membros da Subcomissão Técnica não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA.

15.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela PREFEITURA.

15.4.1. A relação de nomes será publicada na Imprensa Oficial e site da prefeitura, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

15.4.2. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinado ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação de justificativa à Comissão.

15.4.3. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.4.4. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 15.

15.5. Será necessário publicar nova relação, se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 15.2.

15.6. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.7. A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 15.4.1. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.8. O sorteio, processado pela Comissão, será realizado em duas etapas:

- 02 (dois) membros que possuam vínculo com PREFEITURA;
- 01 (um) membro que não possua vínculo com a PREFEITURA.

15.9. Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de AGÊNCIAS relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. As propostas técnicas apresentadas pelas agências de publicidade participantes do certame, assim como quaisquer peças, conceitos criativos, estratégias de comunicação, planos de mídia, marcas, slogans e demais criações intelectuais eventualmente desenvolvidas durante a execução contratual, são protegidas nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), sendo de titularidade da agência criadora.

16.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso das criações elaboradas pela agência contratada dar-se-á de forma precária e temporária, exclusivamente para fins de veiculação pelo Contratante, condicionada à efetiva adimplência das obrigações contratuais, especialmente o pagamento integral das remunerações pactuadas.

16.3. A cessão definitiva dos direitos patrimoniais à Administração Pública somente ocorrerá após a quitação integral de todas as obrigações financeiras decorrentes do contrato, momento a partir do qual se considerará consolidada a transmissão plena dos direitos de uso.

16.4. Enquanto não houver a integral quitação das obrigações contratuais, o uso das criações pela Administração Pública se dará em caráter provisório, sendo vedada a reprodução, modificação, distribuição, cessão a terceiros ou utilização fora do escopo originalmente previsto, sob pena de violação de direito autoral e responsabilidade administrativa e civil.

16.5. Caso haja inadimplemento contratual, parcial ou total, fica facultado à agência contratada o exercício dos direitos autorais sobre suas criações, podendo inclusive requerer a cessação de uso e a reparação por eventuais danos decorrentes da utilização indevida ou não autorizada de suas obras intelectuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

17. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1. A AGÊNCIA deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Item	Quesito/Subquesito	Peso Máximo
1	Plano de Comunicação Publicitária	
1.1	Raciocínio Básico	10
1.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	15
1.3	Ideia Criativa	10
1.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2	Capacidade de Atendimento	
2.1	Estrutura Operacional	2
2.2	Equipe Técnica	3
3	Repertório	
3.1	Portfólio de Campanhas	5
3.2	Resultados Obtidos	5

17.1.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

QUESITOS:

17.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

17.2.1 O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituída por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing, e nas orientações deste Termo de Referência.

17.2.2 Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada: não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada: deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem 17.2.3. – e conter a identificação da AGÊNCIA, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da AGÊNCIA, na forma de seus atos constitutivos.

SUBQUESITOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

17.2.2.1. **Raciocínio Básico** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a AGÊNCIA fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

17.2.2.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a AGÊNCIA apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no *briefing*, compreendendo:

1. explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
2. explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

17.2.2.3. **Ideia Criativa** é um subquesto por meio do qual a AGÊNCIA apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

17.2.3. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da AGÊNCIA, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

17.2.4. A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 17.2.5.

17.2.4.1. Da relação de peças e ou material, a AGÊNCIA deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Serem apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material, observadas as seguintes regras:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hotsite e toda as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

17.4.2.2. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

17.4.2.3. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem 13.2.5., VIII, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material.

17.4.2.4. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

I. storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mp4, mov., mpeg;

II. protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

III. protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg e mov.

17.4.3. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

I. justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela AGÊNCIA e em função da verba referencial indicada no briefing.

II. simulação do plano de distribuição em que a AGÊNCIA identificará todas as peças e/ou material constantes da relação prevista no subitem 17.2.3.

17.4.4. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I. período de distribuição das peças e/ou material;

II. quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

III. valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

IV. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- V. quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não-mídia;
- VI. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não-mídia.

17.4.5. Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não-mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

17.4.6. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- I. os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- II. deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;
- III. devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

17.5. O caderno específico, que compõe o Plano de Comunicação Publicitária, deverá observar a seguinte formatação:

17.5.1. Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;

17.5.2. capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.

17.5.3. conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;

17.5.4. espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

17.5.5. títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

17.5.6. espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;

17.5.7. alinhamento justificado do texto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

17.5.8. texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 Pontos”;

17.5.9. numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

17.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ou material, estão limitados, no conjunto, a **10 (dez) páginas**, não computadas, nesse limite, a capa e contracapa e as páginas, eventualmente utilizadas, apenas para separação dos subquestos.

17.7. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não-mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

17.8. A Capacidade de Atendimento da AGÊNCIA deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos, por meios dos quais, a AGÊNCIA discriminará:

17.8.1. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

17.8.2. a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento:

I. A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

II. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços, objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da PREFEITURA.

17.8.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais, que serão colocados à disposição para a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

17.8.4. A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

17.8.5. As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia, que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

17.9. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

III – REPERTÓRIO

17.10. O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela AGÊNCIA, agrupados em caderno específico.

17.11. No caderno específico do Repertório, deverão ser apresentadas 8 (oito) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

I – as peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 02 de janeiro de 2017;

II – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD, ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

III – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).

a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

IV) as peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a PREFEITURA seja ou tenha sido signatária;

V) formatação na orientação retrato, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas, sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada, na última, por quem detenha poderes de representação da AGÊNCIA, na forma de seus atos constitutivos;

VI) edição em papel A4 ou A3, de 75 ou 90 gr., preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

17.12. deverá ser apresentada ficha técnica para cada peça e/ou material, com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da AGÊNCIA e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

17.13. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

17.14. A AGÊNCIA deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes ou ex-clientes, desde que estes últimos tenham sido atendidos em período posterior a 02 de janeiro de 2017.

17.15. A apresentação de menos de 02 (dois) relatos no caderno específico implicará em pontuação proporcional à quantidade de relatos entregues.

17.16. Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

17.16.1 Para cada relato, é permitida a inclusão de até 2 (duas) peças e/ou material – independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos).

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, ou ser apresentadas separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

III – para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

17.16.2 Deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da AGÊNCIA na forma de seus atos constitutivos.

18. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado, informando o percentual de honorários incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

(i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como;

(ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

(iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e o desconto, sob forma de percentual sem quebra de percentual, a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos da A Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, em vigor, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65, observando-se ainda que, para atender o disposto na Lei 14.133/21, evitando-se a inexecução do contrato administrativo que vier a ser firmado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

I - não será aceito percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;

II – não será aceito desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) e superior a 80% (oitenta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão.

III – se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

IV – o percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

V – o percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);

VI – A Proposta de Preço deverá ter declaração da AGÊNCIA:

a) Comprometendo-se a envidar esforços, no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais, junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas;

b) Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Termo de Referência.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O critério de julgamento para a classificação das AGÊNCIAS será o de MELHOR TÉCNICA, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e da Lei 14.133/21, sendo que é estabelecido o peso 0,70 para a Proposta Técnica e peso 0,30 para a Proposta de Preço.

19.2. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, prevista no item 15, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela AGÊNCIA:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	PONTOS
RACIOCÍNIO BÁSICO	20
a) das funções e do papel do MUNICÍPIO nos contextos social, político e econômico;	4
b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do MUNICÍPIO com seus públicos;	3
c) das características do MUNICÍPIO e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	3
d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;	3
e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo MUNICÍPIO;	3
f) das necessidades de comunicação do MUNICÍPIO para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).	4
SUBTOTAL	20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	15
a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do MUNICÍPIO e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação;	3
b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;	2
c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do MUNICÍPIO com seus públicos;	2
d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação do MUNICÍPIO;	2
e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;	2
f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o MUNICÍPIO, o público a que se dirige, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.	4
SUBTOTAL	15
IDEIA CRIATIVA	30
a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do MUNICÍPIO;	4
b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;	4
c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;	2
d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;	2
e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	3
f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;	3
g) sua pertinência às atividades do MUNICÍPIO e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;	3
h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;	3
i) a exequibilidade das peças e/ou do material;	3
j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.	3
SUBTOTAL	30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO-MÍDIA	15
a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;	3
b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;	3
c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores.	3
d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;	3
e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	3
SUBTOTAL	15
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10
a) Porte e a tradição dos clientes atuais da AGÊNCIA e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;	2
b) Experiência dos profissionais da AGÊNCIA em atividades publicitárias;	2
c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA	2
d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;	2
e) Operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA e a AGÊNCIA, esquematizado na proposta;	1
f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;	1
SUBTOTAL	10
REPERTÓRIO	5
a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;	3
b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;	1
c) a clareza da exposição das informações prestadas;	1
SUBTOTAL	5
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

a) Evidência de planejamento publicitário;	2
b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;	1
c) Relevância dos resultados apresentados;	1
d) Concatenação lógica da exposição.	1
SUBTOTAL	5
TOTAL GERAL	100

19.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesitos e subquesito:

I – Plano de Comunicação Publicitária: 80 (oitenta) pontos

a) Raciocínio Básico: 20 (vinte) pontos

b) Estratégia de Comunicação: 15 (quinze) pontos

c) Ideia Criativa: 30 (trinta) pontos

d) Estratégia de Mídia e não mídia: 15 (quinze) pontos.

II – Capacidade de Atendimento: 10 (dez) pontos;

III – Repertório: 5 (cinco) pontos;

IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco) pontos.

19.4. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

19.4.1. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

19.4.2. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito, sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste termo.

19.4.3. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar, em ata, as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

19.4.4. A nota de cada AGÊNCIA corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

19.5. Será desclassificada a AGÊNCIA que:

I – não observar as determinações e as exigências do Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

II - Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;

III – não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

IV – tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

19.6. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as AGÊNCIAS que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas.

19.7. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das AGÊNCIAS mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não-mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

19.7.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista segunda chamada da reunião de licitação ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as AGÊNCIAS.

19.8. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as AGÊNCIAS mais bem classificadas na Proposta Técnica.

20. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:

a) Percentual de honorários sobre:

(i) a produção e a execução técnica de peça e/ou material;

(ii) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

(iii) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

Pontos	Percentual de Honorários
20	5 a 7%
10	8 a 9%
5	10%

b) Desconto sobre a Tabela de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO que estiver em vigor;

Pontos	Percentual de Honorários
20	80%
15	70%
10	60%
5	50%

20.2. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações, através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Comercial

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários de produção externa

D2 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pinheiro - MA.

$$NFPC = D1 + D2$$

2

21. JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A Pontuação Final será obtida, através da fórmula abaixo, conforme previsto na Lei 14.133/21:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$$

PF = Pontuação final



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

21.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e não mídia.

21.2.1 Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

21.2.2 Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Termo de Referência, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras AGÊNCIAS.

21.2.3 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

21.2.4. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as AGÊNCIAS mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços.

22. DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS E DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS PATRIMONIAIS

22.1. As propostas técnicas apresentadas pelas agências de publicidade participantes do certame, assim como quaisquer peças, conceitos criativos, estratégias de comunicação, planos de mídia, marcas, slogans e demais criações intelectuais eventualmente desenvolvidas durante a execução contratual, são protegidas nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), sendo de titularidade da agência criadora.

22.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso das criações elaboradas pela agência contratada dar-se-á de forma precária e temporária, exclusivamente para fins de veiculação pelo Contratante, condicionada à efetiva adimplência das obrigações contratuais, especialmente o pagamento integral das remunerações pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

22.3. A cessão definitiva dos direitos patrimoniais à Administração Pública somente ocorrerá após a quitação integral de todas as obrigações financeiras decorrentes do contrato, momento a partir do qual se considerará consolidada a transmissão plena dos direitos de uso.

22.4. Enquanto não houver a integral quitação das obrigações contratuais, o uso das criações pela Administração Pública se dará em caráter provisório, sendo vedada a reprodução, modificação, distribuição, cessão a terceiros ou utilização fora do escopo originalmente previsto, sob pena de violação de direito autoral e responsabilidade administrativa e civil.

22.5. Caso haja inadimplemento contratual, parcial ou total, fica facultado à agência contratada o exercício dos direitos autorais sobre suas criações, podendo inclusive requerer a cessação de uso e a reparação por eventuais danos decorrentes da utilização indevida ou não autorizada de suas obras intelectuais.

Pinheiro - Ma, 01 de outubro de 2025.

José Arlindo Silva Sousa
Secretário de Educação

Carlos Alberto Costa da Luz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

José Eduardo Sarmento Pires de Sá
Secretário de Saúde

Thalia Costa Liam
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Daniel dos Santos Pereira Costa
Secretário de Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Carlos Alberto Costa da Luz; José Arlindo Silva Sousa; José Eduardo Sarmento Pires de Sá; Thalia Costa Liam, Daniel dos Santos Pereira Costa – Secretário Municipal de Comunicação



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Pinheiro enfrenta dificuldades na efetiva comunicação e divulgação de suas ações e serviços, de forma que necessita dos serviços de publicidade e propaganda regidos pela Lei nº 12.232/2010

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Pinheiro enfrenta um desafio significativo em relação à comunicação e à divulgação eficaz de suas ações e serviços. A falta de uma estratégia de publicidade e propaganda bem definida resulta em dificuldades na disseminação de informações que são essenciais para a população, impedindo que os cidadãos conheçam plenamente as iniciativas do governo municipal, programas sociais, serviços disponíveis e campanhas de saúde, entre outros.

Essa situação gera um déficit informativo que compromete a transparência e a participação cidadã, uma vez que a ausência de informações claras pode levar a desinformação e à desconfiança em relação à administração pública. Além disso, a dificuldade em comunicar adequadamente os serviços prestados pela prefeitura pode resultar em subutilização desses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

serviços pela população, o que prejudica não apenas os beneficiários diretos, mas também a coletividade.

A necessidade de serviços de publicidade e propaganda é, portanto, premente e deve ser abordada de maneira prioritária. Um planejamento adequado nesta área possibilitará à Prefeitura promover suas ações de forma a garantir que todas as camadas da população sejam informadas, fomentando um ambiente democrático onde os cidadãos possam exercer seu direito à informação e participar ativamente na vida pública.

Atender a essa necessidade é crucial para fortalecer a legitimidade da gestão pública e aprimorar a prestação de contas, promovendo uma comunicação clara e acessível que respeite o interesse público. A efetiva divulgação das iniciativas municipais permitirá uma sociedade mais engajada e informada, refletindo positivamente na percepção da administração pública e na confiança depositada pelos munícipes em seu governo.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração de um estudo técnico preliminar para a contratação de serviços de publicidade e propaganda pela Prefeitura Municipal de Pinheiro deve considerar requisitos claros e precisos que garantam a efetiva comunicação e divulgação das ações e serviços da administração pública. Os requisitos abaixo foram estruturados para atender à necessidade identificada, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

Requisitos da Solução:

1. Criação de materiais publicitários (folders, banners, anúncios) abrangendo pelo menos 10 diferentes formatos e dimensões, adequados aos meios digitais e impressos.
2. Desenvolvimento de estratégia de comunicação integrada, incluindo redes sociais, site institucional, e materiais impressos, com cronograma de execução e plano de mídia.
3. Elaboração de campanha publicitária focada em um tema específico por demanda, garantindo visibilidade e retorno mensurável, por meio de indicadores de desempenho como alcance, engajamento e conversão.
4. Proposta de conteúdos originais com atenção às normas de acessibilidade e inclusão, assegurando que 100% dos materiais apresentados sejam inteligíveis para o público-alvo, incluindo pessoas com deficiência.
5. Fornecimento de relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, métricas de desempenho e resultados alcançados, em formato analítico e gráfico, para avaliação da eficácia das ações publicitárias.
6. Disponibilidade de equipe técnica especializada com experiência comprovada em campanhas de publicidade institucional, com formação em Comunicação Social ou áreas correlatas, comprovada por meio de currículos e portfólios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

7. Garantia de cumprimento de prazos estabelecidos no cronograma, com penalidades por descumprimento, assegurando agilidade na entrega de cada fase do projeto.
8. Uso de materiais gráficos e audiovisuais de alta qualidade, respeitando padrões técnicos expressos em resolução mínima de 300 dpi para impressão e 1080p para vídeos, para garantir a excelência visual das peças publicitárias.
9. Flexibilidade para ajustes nas campanhas publicitárias baseados em feedback recebido, adaptando estratégias conforme a resposta do público e mudanças de cenário.
10. Garantia de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente no que tange à transparência e responsabilidade na execução dos serviços contratados.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade de comunicação da Prefeitura Municipal de Pinheiro, possibilitando uma concorrência justa e qualificada no processo de licitação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para a comunicação e divulgação das ações e serviços da Prefeitura Municipal de Pinheiro:

1. ****Agências de Publicidade e Propaganda****
 - Vantagens:
 - Expertise em comunicação e marketing, com equipe multidisciplinar.
 - Capacidade de desenvolvimento de campanhas criativas e personalizadas.
 - Acesso a ferramentas de análise de dados para mapeamento de resultados.
 - Conexões com veículos de comunicação e influenciadores locais.
 - Desvantagens:
 - Custo elevado, dependendo da agência e do escopo contratado.
 - Tempo de implementação pode ser longo devido à fase de planejamento e criação.
 - Dependência de terceiros para execução das estratégias definidas.
2. ****Plataformas de Comunicação Digital (Redes Sociais e Websites)****
 - Vantagens:
 - Custo relativamente baixo em comparação a demais soluções de publicidade.
 - Flexibilidade para ajustes em tempo real nas campanhas.
 - Amplo alcance, possuindo potencial para atingir uma grande audiência local e regional.
 - Desvantagens:
 - Necessidade de gestão contínua e produção constante de conteúdo.
 - Pode haver dificuldades em atingir públicos que não utilizam as plataformas digitais.
 - Baixa eficácia sem estratégias consistentes de engajamento e distribuição.
3. ****Campanhas de Publicidade em Mídia Tradicional (TV, Rádio, Jornais)****
 - Vantagens:
 - Atinge um público mais amplo e diversificado, incluindo aqueles que não estão online.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

- Credibilidade associada aos meios tradicionais de comunicação.
- Possibilidade de segmentação geográfica e demográfica específica.
- Desvantagens:
- Custo elevado, especialmente para alcance nacional ou regional.
- Menor flexibilidade para alterações após a veiculação da campanha.
- Dificuldade em mensurar o impacto direto das campanhas.

4. ****Assessoria de Imprensa****

- Vantagens:
- Foco na construção de relacionamentos com a mídia e na geração de notícias sobre as ações públicas.
- Custo menor do que campanhas publicitárias.
- Eficácia em melhorar a imagem pública da prefeitura.
- Desvantagens:
- Resultado a longo prazo, dependente do interesse da imprensa.
- Limitação do controle sobre a percepção da informação divulgada.
- Requer constante acompanhamento e atualização dos temas de relevância.

5. ****Eventos Públicos e Campanhas de Mobilização****

- Vantagens:
- Engajamento direto com a comunidade e moradores, promovendo interação.
- Oportunidade de coleta de feedback instantâneo sobre os serviços prestados.
- Potencial para cobertura midiática, aumentando a visibilidade.
- Desvantagens:
- Custo elevado para organização e logística de eventos.
- Necessita de planejamento e tempo consideráveis para execução.
- Risco de baixa adesão se não houver promoção adequada.

Análise Comparativa:

- ****Agências de Publicidade****

Apresentam melhor qualidade e expertise, mas têm custo elevado e dependem de prazos longos, dificultando adaptações rápidas.

- ****Plataformas Digitais****

São econômicas e flexíveis, ideal para custo-benefício, mas podem limitar o alcance para públicos não digitais e exigem gestão constante.

- ****Mídia Tradicional**** alcança um público massivo e gera credibilidade, mas custa caro e tem baixa adaptabilidade, resultando em dificuldade na medição de sucesso imediato.

- ****Assessoria de Imprensa**** é menos custosa e eficaz na construção de imagem a longo prazo, porém depende do interesse da mídia, visando resultados mais lentos.

- ****Eventos Públicos**** são altamente engajadores e promovem conexões diretas, mas demandam altos custos operacionais e tempo para planejamento, além da possível baixa adesão.

Cada solução possui peculiaridades que podem atender ao problema específico da Prefeitura Municipal de Pinheiro, sendo necessário avaliar qual delas se alinha melhor com os objetivos de comunicação desejados, status financeiro e urgência nas entregas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

A escolha pela contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de uma agência de propaganda se justifica, em primeiro lugar, pelos aspectos técnicos que envolvem a adequação e o desempenho da solução. As agências especializadas possuem conhecimento técnico aprofundado sobre as melhores práticas de comunicação e marketing, além de acesso a ferramentas de análise de mercado que garantem uma segmentação eficaz do público-alvo. Isso possibilita à Prefeitura Municipal de Pinheiro desenvolver campanhas que não apenas informam, mas também engajam a população. A compatibilidade entre as estratégias propostas pela agência e os valores posicionais da prefeitura é fundamental para criar uma mensagem coesa e relevante, favorecendo a identificação do cidadão com as ações do governo municipal.

Em termos de operação, as agências de publicidade oferecem benefícios significativos em manutenção e suporte. Ao optar por essa solução, a Prefeitura contará com profissionais dedicados e capacitados, que estarão sempre atualizados com as últimas tendências e estratégias de comunicação. Essa estrutura permite uma resposta rápida a mudanças no ambiente externo e garante a continuidade das ações promocionais sem interrupções. Além disso, a escalabilidade oferecida pelas agências é um fator crucial, já que permite ajustar as campanhas de acordo com as necessidades e demandas emergentes da população ou eventos específicos que requeiram atenção imediata, como crises de comunicação ou iniciativas especiais.

Por fim, a avaliação econômica dessa solução revela um claro custo-benefício que favorece a decisão. Embora a adoção de serviços terceirizados possa parecer inicialmente mais onerosa, os retornos esperados se traduzem na ampliação do alcance das informações públicas e na melhora da relação da sociedade com a administração municipal. O investimento em uma agência qualificada pode resultar em um aumento significativo na taxa de adesão e participação da população nas ações promovidas, como programas e serviços públicos. Além disso, avaliações de impacto podem comprovar que a comunicação eficaz traz economias associadas à redução de dúvidas e confusões nos cidadãos, por meio de um maior entendimento das políticas públicas. Assim, a escolha da contratação de serviços publicitários por meio de uma agência se apresenta como a alternativa mais viável, alinhando eficiência técnica, operacional e econômica aos interesses da Prefeitura Municipal de Pinheiro e de sua comunidade.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total (12 meses)
1	Serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda	serviço	Por demanda	Definido por serviço	R\$ 4.000.000,00
Valor Total				R\$ 4.000.000,00	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

A contratação dos serviços de publicidade e propaganda pela Prefeitura Municipal de Pinheiro não será parcelada devido à natureza integrada e contínua das ações de comunicação que precisam ser realizadas. Os serviços de publicidade exigem uma abordagem coesa que envolva planejamento estratégico, criação de materiais, execução de campanhas e monitoramento de resultados. Se a contratação fosse parcelada, haveria o risco de comprometer a fluidez e a consistência das mensagens a serem transmitidas à população, gerando desarticulação nas ações e possíveis lacunas na divulgação das atividades da prefeitura.

Outro aspecto importante é que a publicidade institucional deve responder a demandas específicas em prazos estabelecidos. O parcelamento poderia limitar a capacidade da agência de propagandas em oferecer soluções ágeis e criativas frente a necessidades emergenciais, além de dificultar a alocação eficiente de recursos ao longo do tempo. A realização de campanhas publicitárias requer um entendimento profundo do contexto atual e a possibilidade de adaptações rápidas, que ficariam comprometidas se a contratação fosse dividida em lotes menores.

Por fim, a não divisão da contratação para esses serviços reflete um compromisso com a eficiência e a eficácia no atendimento ao interesse público. Ao assegurar que os serviços sejam contratados como um todo, a Prefeitura garante uma melhor gestão dos recursos, evitando fragmentações que possam prejudicar a efetividade das ações de comunicação. Isso resulta em uma disseminação mais assertiva das informações, maior engajamento da comunidade e fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Pinheiro.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de publicidade e propaganda pela Prefeitura Municipal de Pinheiro visa resolver as dificuldades na comunicação e divulgação de suas ações e serviços. A economicidade esperada com essa solução se dá pelo fato de que, ao contratar especialistas na área, a prefeitura poderá maximizar seu custo-benefício. Isso porque uma campanha de comunicação bem estruturada resulta em maior visibilidade das ações públicas, atraindo potenciais usuários e beneficiários dos serviços oferecidos. Assim, a disseminação da informação é realizada de maneira mais eficaz, reduzindo o desperdício de recursos em campanhas mal direcionadas.

Além de potencializar os resultados financeiros, a solução permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos da prefeitura. Com a contratação de profissionais capacitados em publicidade e propaganda, os servidores públicos poderão dedicar-se a outras atividades essenciais à gestão municipal. Isso garante que os talentos e habilidades dos colaboradores sejam utilizados de forma mais eficiente, evitando sobrecarga de trabalho e aumentando a produtividade geral do setor.

Em termos de recursos materiais, a administração terá acesso a ferramentas e tecnologias apropriadas para comunicação, as quais muitas vezes são caras e complexas para adquirir e manter internamente. Ao utilizar serviços especializados, a prefeitura se beneficia de conhecimento atualizado e estratégias eficazes que podem melhorar significativamente sua presença e impacto nas mídias sociais e tradicionais, otimizando assim o investimento feito.

Por fim, a otimização financeira será evidenciada no aumento do retorno sobre o investimento realizado em publicidade. Ao promover uma comunicação clara e direta com a população, espera-se não apenas melhorar a imagem institucional da prefeitura, mas também aumentar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

participação cívica, gerando um ciclo virtuoso de engajamento e satisfação que traz benefícios diretos à comunidade. Em suma, a escolha pela contratação de serviços de publicidade e propaganda representa um passo importante para garantir economicidade e eficiência no uso dos recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, como capacitações e treinamentos, além de estruturação ou adequação do ambiente para execução contratual, uma vez que os serviços serão realizados na sede da contratada.

Recomenda-se a criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua das ações publicitárias implementadas, visando propiciar correções de rotas e melhorias ao longo da execução do contrato. Esse sistema deve incluir feedbacks regulares da população e análises de impacto das campanhas realizadas, contribuindo para a transparência e efetividade das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Pinheiro, garantindo assim um melhor uso dos recursos públicos disponíveis.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, que é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, revela que não há outras contratações previamente necessárias a serem realizadas. A demanda específica por comunicação e divulgação das ações e serviços da prefeitura pode ser atendida diretamente pelos serviços de publicidade, sem a necessidade de intervenções complementares neste momento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não há impactos ambientais relevantes a serem discutidos neste estudo. Pode-se apenas citar a possibilidade de veiculação de material impresso, o qual é passível de reciclagem.



CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

EDITAL

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Pinheiro - MA, 1 de Outubro de 2025

José Arlindo Silva Sousa
Secretário de Educação

Carlos Alberto Costa da Luz
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

José Eduardo Sarmento Pires de Sá
Secretário de Saúde

Thalia Costa Liam
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Daniel dos Santos Pereira Costa
Secretário de Comunicação